



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

EDITAL 8/2024 - SELIC/PE/SEJUR/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 90006/2024 - P.A. Nº 0370033.00000007/2024-81)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-PE nº 036/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/09/2024 Horário: 10h (horário de Brasília - DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR), para atendimento das demandas do CRMV-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por ITEM.

1.3. O critério de julgamento da proposta adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 1.01.02.007 - Equipamentos e Material Permanente

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003 - INSTALAÇÕES.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este

Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.7.3.2. A vedação para participação de consórcio neste certame se dá em virtude da necessidade de uma centralização de responsabilidade perante um serviço que é de extrema sensibilidade e importância para a execução das atividades internas do CRMV-PE.

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Não será admitida a participação de licitante cujo ramo de atividade, seja principal ou secundário não guarde relação com o objeto desta contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DAS INSTALAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

5.14.1. A vistoria deverá ser realizada de segunda a quinta feira, das 10:00h às 16:00h, e, nas sextas, das 10:00h às 13:00h, até o dia 04/09/2024, na Sede do CRMV-PE, localizada à Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030, **mediante agendamento prévio** junto ao Sr. Leonardo Leite, via e-mail para: leonardoleite@crmvppe.org.br.

5.14.2. A licitante interessada deverá encaminhar e-mail solicitando agendamento de data e horário para a vistoria das instalações, informando sua razão social, CNPJ, nome e CPF do representante que irá comparecer à Sede do CRMV-PE.

5.14.3. Após a vistoria, a interessada deverá solicitar ao representante do CRMV-PE que acompanhou a visita, a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (modelo do **ANEXO IV** deste Edital), assinada, permitido o uso de assinatura eletrônica via certificado digital ICP-Brasil ou plataforma Gov.br.

5.14.3.1. Na declaração de vistoria, deverá constar a Razão Social, CNPJ, nome e CPF do vistoriador, além da data e hora da vistoria, para que haja a possibilidade de rastreamento e comprovação do comparecimento do vistoriador à sede do CRMV-PE, mediante consulta ao Sistema de Vídeo Monitoramento da Instituição, caso necessário.

5.14.4. A LICITANTE QUE, QUANDO CONVOCADA PARA O ENVIO DA PROPOSTA, NA FASE DE JULGAMENTO, NÃO COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO DO ANEXO IV DESTES EDITAL) SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA.

5.14.4.1. Não será aceita, em hipótese alguma, declaração de dispensa de vistoria.

5.14.4.2. Não será aceita uma mesma declaração para mais de uma empresa. Cada CNPJ deverá apresentar uma declaração individual.

5.14.4.3. Diante do fracasso do P.E. 90004/2024, serão aceitas as declarações emitidas para empresas que realizaram In Loco a visita técnica anteriormente à publicação do presente Edital.

5.14.5. A licitante deverá trazer seu EPI (cinto de segurança, capacete, etc) para acessar o local destinado à instalação dos equipamentos, tendo em vista tratar-se do telhado do 3º andar do Edifício Principal do CRMV-PE.

5.15. O licitante deverá levar em consideração ainda as características do objeto disponíveis nos Tópicos 7 e 8 do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO III deste Edital, para elaboração e dimensionamento de sua proposta comercial.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.1.1. O licitante cadastrará o valor global para a prestação do serviço, e, após decorrida a fase de disputa, encaminhará via anexo, mediante convocação do Pregoeiro no sistema, a proposta ajustada ao lance final, onde informará além do valor global, o valor unitário dos itens, nos moldes do **ANEXO II** do Edital.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.1. A proposta que após a fase competitiva apresentar preço acima do valor de referência, não será aceita, salvo em caso de aceite pelo Licitante de negociação convocada pelo Pregoeiro aos limites dos valores referenciais.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. ATENÇÃO: O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 732,69 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O modo de disputa adotado será o "aberto".

7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. **A proposta deverá obedecer no que for possível ao modelo constante no ANEXO II deste Edital quanto às informações básicas e obrigatórias presentes no modelo, permitido ao licitante o uso de seu modelo próprio, desde que observada a inclusão das informações básicas e obrigatórias.**

7.21.4.2. A proposta deverá informar de maneira detalhada, além dos equipamentos a serem empregados na instalação do sistema, os prazos de execução das etapas, as análises de economia, *payback*, e dos impactos ambientais decorrentes da instalação.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 5.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida e juntada ao processo a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Verificada a compatibilidade da proposta com o objeto, observada a ordem de classificação, bem como sua exequibilidade, será declarada aceita, e o Pregoeiro encerrará a fase de julgamento e iniciará a fase de habilitação dos fornecedores.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não constarem do SICAF serão encaminhados via sistema, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. A fase de habilitação será iniciada após o encerramento da fase de julgamento da proposta.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.1. A prorrogação de prazo de que trata o subitem anterior depende tão somente da aprovação do

Pregoeiro, e será concedida apenas mediante justificativa formalizada do licitante convocado, e, desde que apresentada tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. **A relação dos documentos** a serem exigidos se encontra disponível no **ANEXO VI** do presente Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso XII do art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de

desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Será concedido o prazo de **10 minutos** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.4. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

11.2. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmvpe.org.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A critério da Autoridade Competente, não será exigida a prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. A referida Nota está substituindo preliminarmente o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. O contrato terá vigência de 12 meses, período no qual a contratada realizará às suas expensas todas as manutenções periódicas necessárias à preservação da garantia do sistema e dos equipamentos por ela instalados.

16. DO REAJUSTE

16.1. Possíveis reajustes observarão, no que couber, ao disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/2021 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, dos artigos 124 a 136 da referida Lei.

16.2. Todo e qualquer reajuste a ser realizado durante a vigência do contrato deverá ser precedido do respectivo processo administrativo, e acompanhado das devidas justificativas, relatórios fiscais e técnicos.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO - GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

18.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

18.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

18.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

18.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

18.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

18.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

18.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

18.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

18.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

18.2.7. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

18.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

18.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.2.10. Executar os serviços com emprego de mão de obra qualificada, nos prazos definidos em contrato;

18.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

18.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

18.3. É vedado à Contratada:

18.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual, **ANEXO V** deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. **pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva** ; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133,

de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser **realizados exclusivamente** por forma eletrônica, via e-mail para licitacao@crmvpe.org.br.

21.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ, **sob risco de indeferimento sumário**.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ATA no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e <https://transparencia.crmvpe.org.br/licitacoes/>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@crmvpe.org.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.12.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

22.12.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;

22.12.4. Anexo IV - Declaração de Vistoria

22.12.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

22.12.6. Anexo VI - Relação de Documentos de Habilitação

Recife/PE, 19 de agosto de 2024

Maria Elisa de Almeida Araújo

Presidente do CRMV-PE

CRMV-PE nº 02087/VP

PR/PE

Valmir Oliveira da Silva Junior

Departamento Jurídico

OAB-PE 23.541-D

Revisor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA 7/2024 - DETIN/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada em projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como no Estudo Técnico Preliminar que lhe dá respaldo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR)	20630	unid.	1	R\$ 73.269,24	R\$ 73.269,24

1.2. As especificações detalhadas dos serviços, objeto desta contratação, encontram-se enumeradas nos **Itens 7 e 8** do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se com comum.

1.4. A vigência da presente contratação é de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. A formalização do contrato seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, e será o Termo de Contrato minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PE após homologação da contratação pela Autoridade Competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo ainda não foi elaborado para o exercício de 2024, porém, trata-se de um serviço de natureza essencial e de extrema importância para o funcionamento e gestão desta Autarquia.

2.3. O objeto desta contratação tem como propósito o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, bem como a atualização da rede elétrica, além do provimento de um ambiente mais ecologicamente sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do objeto não será por itens, visto se tratar da prestação de serviços de uma única natureza indivisível, técnica e específica, seguindo-se assim o processo pela modalidade do Pregão Eletrônico. O produto deste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, de modo a evitar o fracionamento de despesas desta mesma natureza.

3.2. Caso se faça necessária emissão de termo aditivo, para garantir a continuidade da prestação dos serviços ora pleiteados, tendo em vista tratar-se de demanda variável, onde se pode verificar necessidades de reformulações ou readequações por fatores que possam eventualmente vir a se apresentar, o CRMV-PE tomará as providências cabíveis dentro dos instrumentos legais existentes.

3.3. Demais descrições referentes a solução, encontram-se pormenorizadas no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar que serve como base para a elaboração deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foram observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

4.1.2. Redução do consumo;

4.1.3. Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

4.1.4. Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;

4.1.5. Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.6. Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.7. Fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis);

4.1.8. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.9. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.10. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.12. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.13. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.14. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.1.15. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Na presente contratação será oferecida a indicação de marcas ou modelos, ficando a cargo das empresas participantes do certame escolher, de acordo com cada projeto, os melhores produtos a serem utilizados, observando, porém, as especificações mínimas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Na presente contratação não se faz necessária a apresentação de amostras, por se tratar da contratação de serviços sem o fornecimento de objetos materiais específicos.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá a exigência das garantias da contratação sobre as quais versam os Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será aquele pactuado na minuta do contrato, de acordo com a demanda do CRMV-PE e a peculiaridade de cada item.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços referentes as ferramentas de monitoramento do sistema deverão ser executados em ambiente web, ou por aplicativo móvel, normatizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, com acesso a partir de qualquer local do mundo, em escala integral 24/7 e com manutenções previamente informadas via e-mail ao gestor do contrato.

5.4. A forma do fornecimento dar-se-á com a prestação integral dos serviços pactuados.

5.5. Compete ao CONTRATANTE:

5.5.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

5.5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

5.6. Compete à CONTRATADA:

5.6.1. Executar os serviços de acordo com o descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

5.6.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta contratação;

5.6.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

5.6.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

5.6.6. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o seu Conselho Profissional e a RFB;

5.6.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

5.6.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.6.9. Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

5.6.10. Executar os serviços detalhados no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. É vedado à CONTRATADA:

5.7.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRMV-PE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.4. O CRMV-PE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRMV-PE poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, como consta no Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.7. O gestor/fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O gestor/fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no corpo do processo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados integralmente a partir da data definida no contrato e, será entregue, juntamente com as certidões pertinentes, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no e-mail do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A contratada poderá receber notificações quanto a correção ou adequação dos seus serviços, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo esta fazer as alterações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados do contrato e do CRMV-PE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias; e
- As certidões pertinentes em dia.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRMV-PE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o CRMV-PE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

7.16. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei 14.133/2021, podendo o CRMV-PE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.16.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.16.2. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela recusa em executar os serviços e/ou pela não execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por

cento) do valor do serviço rejeitado;

- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.16.2.1. As multas estabelecidas no subitem 7.16 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.16.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

7.16.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.17. As sanções previstas nos subitens 7.16.1, 7.16.2 e 7.16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

7.18. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada, comprovando sua experiência de mercado;

8.6.2. RG, CPF e CRC dos sócios, acompanhados de suas respectivas declarações de inscrição e regularidade perante o Conselho de Classe;

8.6.3. RG, CPF e CRC do Responsável Técnico (RT), acompanhados de suas respectivas declarações de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 73.269,24 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos nas propostas anexas a este processo, bem como no Relatório de Pesquisa de Mercado juntado.

9.2. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização

do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9.3. Desta forma, foram obtidos orçamentos de empresas locais, donde foram utilizados para obtenção da média e mediana dos valores praticados no mercado, bem como dos itens necessários para a realização do projeto, execução e instalação.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante no corpo deste processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003 - INSTALAÇÕES.

10.2. Após a homologação da contratação, será realizado empenho em favor do fornecedor dos créditos necessários ao cumprimento do contrato no exercício 2024.

11. RESPONSÁVEIS

Leonardo A. Bezerra Leite

Assessor de Tecnologia da Informação

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Recife/PE, 19 de agosto de 2024



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 0370033.00000007/2024-81
Pregão Eletrônico nº 90006/2024

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax/e-mail:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:		Nacionalidade:
Profissão:		Estado Civil:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, nossa proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20630	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR)	UN	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

• Descrição dos Equipamentos, Marcas e Modelos:

EQUIPAMENTO	QTD	MARCA	MODELO

• Etapas de Execução e Prazos Estimados:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO

- Estimativas de Economia e Retorno do Investimento (Payback):

- Análise dos Impactos Ambientais Decorrentes da Execução dos Serviços:

Valor da Proposta por extenso:_____.

Validade da Proposta: validade de 90 **(noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data._____.

Assinatura do Representante Legal
(se procurador, anexar procuração)

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 7/2024 - DETIN/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no Item 5.

1.2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

2. OBJETO

2.1. O presente estudo tem como objetivo a contratação de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR) de acordo com as necessidades do CRMV/PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o crescente aumento das tarifas de energia elétrica e a preocupação com a sustentabilidade e com a manutenção do meio ambiente, torna-se imperativo para este Conselho adotar fontes de energia renováveis.

3.2. A energia fotovoltaica, que converte luz solar em eletricidade, surge como uma solução eficaz e sustentável para reduzir custos operacionais e a pegada de carbono.

3.3. Para além da preocupação com o meio ambiente, vale ressaltar a economicidade e melhor distribuição de recursos orçamentários, visto que a partir do momento em que esta Autarquia passar a gerar sua própria energia, o custo mensal que ela deixará de ter com a compra desse insumo pode ser realocado em outras necessidades.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Este processo tem como área requisitante e executora o Departamento de Tecnologia da Informação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Lei complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.3. Decreto 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para MEs, EPPs, CAFs,

CAEPFs, MEIs e sociedades cooperativas;

5.1.4. Decreto 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

5.1.5. Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

5.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

5.1.7. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie;

5.1.8. Lei nº 14.300/2022 - Marco Legal da Microgeração e Minigeração distribuída, SCEE e PERS.

5.2. Requisitos documentais:

5.2.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.2. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

5.2.3. Certidão de regularidade fiscal estadual;

5.2.4. Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.2.5. Declaração de que não emprega menor, salvo sob condição de aprendiz;

5.2.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.7. Contrato social e todas as suas alterações;

5.2.8. Certidão negativa de falência;

5.2.9. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);

5.2.10. Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP;

5.3. Requisitos de Segurança:

5.3.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

5.4. Requisitos de qualificação:

5.4.1. Considerando o desenvolvimento das atividades em epígrafe, e por se tratar de processo para contratação de serviços específicos, há necessidade de exigência de qualificação especializada para a CONTRATADA.

5.5. Requisito temporal:

5.5.1. A temporalidade para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis a partir do momento do envio da nota de empenho ou assinatura do contrato por ambas as partes.

5.6. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.6.1. Por se tratar de um sistema para geração de energia fotovoltaica, onde todas as atividades envolvidas ocorrerão internamente à sede do CRMV-PE, não há a necessidade de disponibilidade em localidades externas.

5.7. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.7.1. Os serviços deverão ser prestados no horário integral, abrangendo os horários em que funcionar o CRMV-PE ou quando for definido pela Diretoria Executiva.

5.8. Requisito da economicidade:

5.8.1. Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos esforços entre os setores do CRMV-PE, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades

administrativas e operacionais da Instituição.

5.8.2. Note-se também que compõe o fator economicidade o melhor aproveitamento e uso dos recursos disponíveis, sejam eles financeiros, materiais ou humanos, frisando acima de tudo a conquista do objetivo pela eficiência sobre a eficácia.

5.9. Requisito de sustentabilidade:

5.9.1. A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando sustentabilidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da CONTRATADA.

5.10. Requisito contratual:

5.10.1. No caso de contrato a ser firmado entre o CRMV-PE e a CONTRATADA, este terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

5.10.2. A execução dos serviços ou fornecimento dos materiais será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. No tocante ao tema "diminuição do comprometimento orçamentário referente ao consumo de energia elétrica", as duas opções analisadas fora:

6.1.1. Diminuição do consumo pela conscientização dos funcionários e opção por equipamentos mais econômicos;

6.1.2. Implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

6.2. No que se refere ao Item 6.1.1, este Conselho já vem executando abordagens de conscientização junto ao seu corpo profissional, bem como tem optado, em todas as novas aquisições, por equipamentos energeticamente mais econômicos, como por exemplo os aparelhos de ar-condicionados com selo PROCEL-A.

6.3. Dito isto, resta, como opção de maior impacto imediato, a implantação de um sistema de geração de energia fotovoltaica, também conhecido como Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede - SFCR.

6.4. Dada a análise das alternativas possíveis, procedemos com a consulta a empresas locais para a obtenção dos orçamentos necessários para a elaboração deste Estudo.

6.3. De acordo com os fatos supracitados, a administração desse conselho, em atendimento a demanda pela diminuição do comprometimento orçamentário referente ao consumo de energia elétrica, justifica a contratação por entender que é indiscutivelmente a melhor solução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O processo de implantação do sistema de geração de energia fotovoltaica se dará em 6 (seis) etapas, sendo elas:

7.1.1. Visita técnica: Uma visita técnica será realizada no CRMV-PE para coleta de todas as informações necessárias, anotações e medições que se fizerem pertinentes para a elaboração do projeto de implantação.

7.1.2. Dimensionamento: Com os dados coletados da etapa anterior, bem como no histórico de faturas referentes ao consumo de energia elétrica desta Autarquia, será definido o sistema ideal para atender a demanda de consumo identificada. Nesta etapa será estabelecida a projeção de implantação das áreas disponíveis.

7.1.3. Engenharia Especializada: A CONTRATADA inicia os trabalhos, visando a futura homologação. Aqui é dada a entrada da documentação junto à concessionária de energia elétrica.

7.1.4. Execução: O serviço de execução deverá seguir o rigoroso padrão de qualidade, segurança e as normas técnicas, conforme determinado pela Lei nº 14.300/22, bem como pelas resoluções ANEEL nº 1.000/21 e ANEEL nº 1.059/23. Também deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-

7.1.5. Homologação: Segundo a supracitada norma da ANEEL, a concessionária tem um prazo de 34 dias para efetuar a troca do medidor comum pelo medidor bidirecional, sendo assim, dentro deste prazo a concessionária deverá comparecer a sede do CRMV-PE para realizar a substituição do equipamento.

7.1.6. Monitoramento: A CONTRATADA, juntamente com o responsável do CRMV-PE, monitorará, periodicamente pela plataforma online, todas as instalações garantindo o pleno funcionamento do sistema gerador de energia solar.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Considerando que:

8.1.1. O objeto em questão ter a possibilidade de ser executado pelo uso dos mais diversos equipamentos, e desta forma não havendo apenas uma única solução para a obtenção dos resultados pretendidos, podendo ainda as empresas participantes do certame fazerem uso de módulos, inversores, sistemas e aparelhos diferentes, os quais seriam utilizados em quantidades diferentes, porém dentro do mesmo valor de orçamento

8.1.2. Parte do objeto em questão ser o projeto para a implantação do sistema, projeto este que pode ser elaborado com os mais diversos itens disponíveis no mercado e em quantidades variadas.

8.2. Foram coletadas propostas de execução do objeto com 4 (quatro) empresas diferentes, que apresentaram 4 (quatro) soluções igualmente diferentes, permitindo, porém, que chegássemos a uma estimativa média do que o mercado propõe como solução para a realidade deste Conselho.

8.3. Os quantitativos levantados em cada uma das propostas colhidas segue abaixo:

Grupo	Item	Catser	Empresas Cotadas			
			DC Consultoria e Venda de Energia Solar	Green Power Soluções Sustentáveis	Solavista Energia Solar	Nova Eco Energia Solar
1	1	20630	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR) contendo: 59 módulos de 620w de potência cada com garantia de 10 anos e potência nominal em 25 anos de 80%; 1 inversor com eficiência nominal de 98,6% e garantia de 10 anos; - Potência do sistema de 36,58 kWp; - Geração média mensal de 4.536 kWh; - Estrutura de fixação metálica para os módulos com garantia de 10 anos; - Inclusos todos os fios e aparatos elétricos/eletrônicos com garantia da instalação de 12 meses; - Área estimada necessária para	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR) contendo: 52 módulos com garantia de 12 anos e potência nominal em 25 anos de 80%; 2 inversores com garantia de 10 anos; - Potência do sistema de 30,42 kWp; - Geração média mensal de 3.833 kWh; - Estrutura de fixação para os módulos com garantia de 5 anos; - Inclusos todos os fios e aparatos elétricos/eletrônicos com garantia da instalação de 12 meses; - Área estimada necessária para implantação de 156 m²; - Acompanhamento e	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR) contendo: 74 módulos de 570w de potência cada com garantia de 12 anos e potência nominal em 25 anos de 89,4%; 1 inversor com eficiência nominal de 98% e garantia de 12 anos; - Potência do sistema de 42,18 kWp; - Geração média mensal de 5.037 kWh; - Estrutura de fixação metálica para os módulos com garantia de 12 anos; - Inclusos todos os fios e aparatos elétricos/eletrônicos com garantia da instalação de 12 meses; - Área estimada necessária para	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR) contendo: 52 módulos de 585w de potência cada com garantia de 25 anos e potência nominal em 25 anos de 89,4%; 2 inversores com eficiência nominal de 98,1% e garantia de 10 anos; - Potência do sistema de 30,42 kWp; - Geração média mensal de 3.929 kWh; - Estrutura de fixação em fibrocimento para os módulos com garantia de 12 anos; - Inclusos todos os fios e aparatos elétricos/eletrônicos com garantia da instalação de 12 meses; - Área estimada necessária para

			implantação de 198 m ² ; • Acompanhamento e gestão do sistema por ferramenta web/mobile.	gestão do sistema por ferramenta web/mobile.	implantação de 190,92 m ² ; • Acompanhamento e gestão do sistema por ferramenta web/mobile.	implantação de 151 m ² ; • Acompanhamento e gestão do sistema por ferramenta web/mobile.
--	--	--	--	--	---	--

8.4. De acordo com os orçamentos recolhidos, podemos especificar alguns parâmetros identificados como necessários na execução do serviço, são eles:

8.4.1. Quanto aos módulos a serem instalados:

8.4.1.1. Devem oferecer garantia mínima de 12 anos;

8.4.1.2. Devem ser totalmente compatíveis com os inversores;

8.4.1.2. Devem manter uma potência nominal mínima, dentro de 25 anos, de 80%;

8.4.2. Quanto aos inversores a serem instalados:

8.4.2.1. Devem oferecer garantia mínima de 10 anos;

8.4.2.2. Devem ser totalmente compatíveis com os módulos;

8.4.2.3. Devem possuir eficiência mínima de 98%;

8.4.3. Quanto ao sistema:

8.4.3.1. produção mínima mensal de 4.300 kWh;

8.4.3.2. Toda a fiação a ser utilizada deve possuir atestado de qualidade e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

8.4.3.3. A estrutura de fixação deve oferecer garantia mínima de 10 anos;

8.4.3.4. A instalação deve ter garantia mínima de 12 meses.

8.4.4. Quanto as ferramentas para acompanhamento e monitoramento do sistema:

8.4.4.1. Acesso ao sistema de qualquer dispositivo seja ele web ou mobile e que permita abertura de chamados técnicos;

8.4.4.2. Sistema que permita emissão de relatórios de consumo e geração de energia com opção de exportação de dados e impressão;

8.4.4.3. Sistema que permita acompanhar o comportamentos dos inversores e strings da planta solar;

8.4.4.4. Sistema que emita alertas quando a planta solar sofrer alteração;

8.4.5. O sistema deve conter ainda:

- Gráfico de geração diária;
- Histórico de geração;
- Identificação de falhas;
- Sistema multi inversores;
- Histórico de informações climáticas;
- Chat Cliente/Integrador;
- Acompanhamento de payback financeiro;
- Sistema de gestão de créditos;
- Sistema de gestão de consumo;
- Controle de acesso de usuários;
- Módulo de pagamentos;
- Download de faturas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo como base a o levantamento de mercado realizado, onde recebemos 4 (quatro) orçamentos de empresas distintas, os quais foram resumidos no Item 8 e que se encontram anexos ao corpo deste processo, chegamos aos valores listados na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Valor do Orçamento			
			DC Consultoria e Venda de Energia Solar	Green Power Soluções Sustentáveis	Solavista Energia Solar	Nova Eco Energia Solar
1	20630	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR)	R\$ 75.000,00	R\$ 71.538,48	R\$ 145.762,46	R\$ 67.691,22

9.2. Dada a tabela com os valores dos orçamentos obtidos das empresas consultadas, como consta no Item 9.1, pudemos elaborar a tabela abaixo, contendo a média e a mediana dos valores a serem realizados para a execução do objeto:

Item	Catser	Descrição	Menor Preço	Média	Mediana
1	20630	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR)	R\$ 67.691,22	R\$ 89.998,04	R\$ 73.269,24

9.3. Segundo os valores calculados e expostos na tabela do Item 9.2, chegamos ao valor total estimado para a contratação de R\$ 73.269,24 (Setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Vale salientar ainda que, por se tratar de processo que corre pela modalidade do Pregão Eletrônico, o valor total da contratação tende a diminuir.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Por se tratar de um serviço específico, onde se trata de contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR), objeto faz-se indivisível, não sendo, portanto, parcelado ou dividido entre empresas. Desta forma buscamos evitar falhas no projeto, na compra dos materiais e na execução.

10.2. Por se tratar de serviço de natureza finalística, sem repetição da prestação dos mesmos nos meses subsequentes a sua execução, o pagamento será realizado de forma integral, no quinto dia útil após o atesto dos serviços e envio da nota fiscal emitida pela empresa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas a esta ou interdependentes durante o exercício de 2024.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. Tal processo está no planejamento desta autarquia desde o exercício de 2021, tendo sido adiado por questões de planejamento estratégico da Administração. Desta forma, a contratação está em total acordo com o planejamento desta Autarquia.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Pretendemos com esta aquisição, diminuir consideravelmente os valores orçamentários gastos com compra de energia elétrica, bem como contribuir de forma mais responsável e com menor impacto ambiental para o desenvolvimento sustentável.

13.2. Outros benefícios podem ser encontrados no Item 3.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A instalação de um sistema de geração de energia fotovoltaica exige uma série de providências preliminares para garantir a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de atender às regulamentações vigentes. São elas:

14.1.1 Análise de Viabilidade

14.1.1.1. Avaliação da Radiação Solar: Verificar se a localização possui boa incidência de radiação solar ao longo do ano. Isso pode ser feito através de mapas de radiação solar ou usando ferramentas online.

14.1.1.2. Consumo de Energia: Analisar o histórico de consumo de energia elétrica da empresa. Isso ajuda a dimensionar o sistema de forma adequada.

14.1.1.3. Espaço Disponível: Verificar se há espaço suficiente e adequado para a instalação dos painéis solares, seja no telhado ou em solo.

14.1.2. Aspectos Técnicos

14.1.2.1. Dimensionamento do Sistema: Com base no consumo e no espaço disponível, dimensione o número de painéis necessários, a capacidade do inversor, e outros componentes do sistema.

14.1.2.2. Orientação e Inclinação dos Painéis: Verificar a melhor orientação (geralmente, voltada para o norte no hemisfério sul) e inclinação dos painéis para maximizar a captação solar.

14.1.3. Análise Estrutural

14.1.3.1. Inspeção do Telhado: Avaliar a estrutura do telhado para garantir que ele pode suportar o peso dos painéis solares e de seus suportes. Pode ser necessário reforçar a estrutura.

14.1.3.2. Condições Climáticas: Considerar a resistência dos painéis a condições climáticas adversas (vento, chuva, etc.).

14.1.5. Aspectos Legais e Regulatórios

14.1.5.1. Normas Técnicas: Certificar-se de que o projeto esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como a NBR 16274 para instalação de sistemas fotovoltaicos.

14.1.5.2. Licenças e Autorização: Obter as licenças necessárias junto à prefeitura e concessionária de energia elétrica. Em muitos casos, é necessário um projeto elétrico aprovado.

14.1.5.3. Contrato de Conexão: Negociar e assinar o contrato de conexão do sistema à rede elétrica com a concessionária local.

14.1.6. Aspectos Financeiros

14.1.6.1. Análise de Retorno sobre Investimento: Calcule o retorno sobre o investimento (ROI) e o payback do sistema, considerando a economia na conta de energia.

14.1.7. Escolha do Fornecedor e Equipamentos

14.1.7.1. Seleção de Fornecedores: Escolher fornecedores e instaladores qualificados e com boa reputação no mercado, atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos competentes, bem como estrutura técnica e financeira que comportem a elaboração e execução do projeto.

14.1.7.2. Qualidade dos Equipamentos: Optar por equipamentos de alta qualidade e com garantias adequadas. Verifique as certificações dos painéis solares e inversores.

14.1.8. Planejamento da Instalação

14.1.8.1. Cronograma de Instalação: Estabelecer um cronograma para a instalação e comissionamento do sistema.

14.1.8.2. Treinamento e Capacitação: Se necessário, treinar a equipe responsável pela manutenção e monitoramento do sistema.

14.1.9. Monitoramento e Manutenção

14.1.9.1. Sistema de Monitoramento: Instalar sistemas de monitoramento para acompanhar o desempenho dos painéis solares em tempo real.

14.1.9.2. Plano de Manutenção: Estabelecer um plano de manutenção preventiva para garantir a longevidade e eficiência do sistema.

14.1.10. Comissionamento e Testes

14.1.10.1. Testes de Funcionamento: Após a instalação, realizar testes para garantir que o sistema está operando conforme o esperado.

14.1.10.2. Conexão à Rede: Efetuar a conexão do sistema à rede elétrica e inicie a geração de energia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não foram observados possíveis impactos ambientais, visto que a geração de energia por meio de células fotovoltaicas é uma das que menos poluem ou geram resíduos.

15.2. Ainda assim, vale salientar que todos os descartes de material e lixo que venha a ser gerado quando da implantação do sistema, deverá ser devidamente descartado pela contratada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A contratação da qual disserta este Estudo Técnico Preliminar é de vital importância para a manutenção do funcionamento desta Autarquia, visto que com ela, diminuiremos gastos e faremos o melhor aproveitamento dos recursos públicos e ambientais.

16.2. Observa-se no documento de DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, anexo, que o CRMV-PE dispõe de orçamento para a contratação em tela.

16.3. Concluído o relato acima descrito e, seguido mediante suas observações, aprovamos o andamento e prosseguimento dos trâmites do processo.

17. RESPONSÁVEIS

Leonardo Almeida Bezerra Leite

Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação
Mat. 050/2021

Recife, 18 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Almeida Bezerra Leite**, Gerente do Departamento de Tecnologia CRMV-PE - FGSUP - DETIN/PE, em 18/06/2024 20:07:50.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 301306

Código de Autenticação: 9c79bccd4f



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Declaração de Vistoria

Processo nº 0370033.00000007/2024-81
Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Declaro, para fins de comprovação, que a empresa de razão social xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante / funcionário / colaborador, _____, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, realizou vistoria das instalações do CRMV-PE em ____/____/2024, às 00:00h, para subsidiar a elaboração de sua proposta comercial e viabilizar sua participação no Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

Recife/PE, ____ de _____ de 2024.

Leonardo Almeida Bezerra Leite
CPF nº 000.000.000-00
Diretor do Dep. de TI
Mat. 050/2021
DETIN/PE

Nome do Vistoriador
CPF nº 000.000.000-00
Razão Social
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA XXX.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, sediado à Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030, inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.450/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco – SSP-PE, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na Rua XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX expedida pela XXX/XX, e CPF nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0370033.00000007/2024-81 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de projeto, execução e instalação de sistema para geração de energia fotovoltaica (SFCR)	20630	unid.	1	R\$	R\$

1.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de xxxxx e encerramento em xxxxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser liquidado de forma integral, mediante comprovação da execução dos serviços contratados e homologação do sistema junto à concessionária de energia Elétrica no Estado de Pernambuco.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 1.01.02.007 - Equipamentos e Material Permanente

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003 - INSTALAÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. A critério da Contratante, não será exigida a garantia pecuniária de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico

90006/2024, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos a seguir:

13.1.1.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13.1.1.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.1.1.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.1.1.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, ____ de _____ de 2024.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Gestor do Contrato

Setor

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal do Contrato

Setor

REVISOR:

Nome

OAB/PE nº xxxx
Assessor Jurídico
DEJUR/PE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - CONTRATO SOCIAL
- 2 - CNPJ
- 3 - SICAF
- 4 - RG/CPF DOS SÓCIOS
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- 6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL
- 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- 11 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 12 - CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PERANTE O SISTEMA CONFEA/CREAS ou CFT (empresa);
- 12 - CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PERANTE O SISTEMA CONFEA/CREAS ou CFT (RT)
- 13 - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 14 - DECLARAÇÕES:

14.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

14.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

14.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

14.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE**, em 19/08/2024 12:29:40.
- **Leonardo Almeida Bezerra Leite, Presidente da Comissão de Contratações do CRMV-PE - FGSUP - CC/PE**, em 19/08/2024 12:43:59.
- **Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE**, em 19/08/2024 14:54:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 332125

Código de Autenticação: 493808e5db



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030